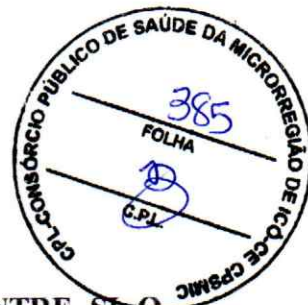




CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CONTRATO 002/2025-02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, ATRAVÉS O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ E A EMPRESA, AZEVEDO & AZEVEDO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova na cidade de Icó, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, a Sra. Maria da Conceição Moreira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.868/0001-04, com endereço na Rua Domingos Paes, s/n, CEP: 63.520-000, Centro, Orós-CE, representado pelo Sr. Francisco Ésio de Azevedo, portadora do CPF nº 799.116.173-00 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 002/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 413.904,35 (quatrocentos e treze mil, novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	225	R\$ 3,63	R\$ 816,75

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
02.02.01.04-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1250	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	650	R\$ 7,86	R\$ 5.109,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVÍCA (TGP)	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	110	R\$ 2,73	R\$ 300,30
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	250	R\$ 1,53	R\$ 382,50
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	250	R\$ 1,53	R\$ 382,50
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1800	R\$ 4,11	R\$ 7.398,00

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-CE

CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

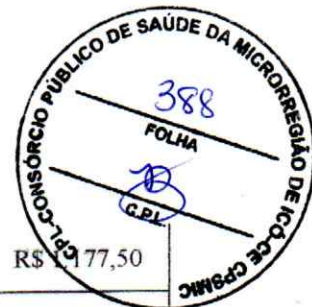


02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	75	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	75	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	150	R\$ 16,97	R\$ 2.545,50
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	65	R\$ 18,55	R\$ 1.205,75
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	65	R\$ 18,55	R\$ 1.205,75
02.02.03.081-4	-PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	65	R\$ 17,16	R\$ 1.115,40
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	150	R\$ 11,61	R\$ 1.741,50
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	400	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-CE
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	150	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	125	R\$ 8,97	R\$ 1.121,25
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	750	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$ 10,22	R\$ 511,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	75	R\$ 10,15	R\$ 761,25
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	125	R\$ 13,11	R\$ 1.638,75
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	125	R\$ 10,43	R\$ 1.303,75
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	750	R\$ 11,60	R\$ 8.700,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	50	R\$ 12,54	R\$ 627,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	250	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	250	R\$ 15,24	R\$ 3.810,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	125	R\$ 15,59	R\$ 1.948,75
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	100	R\$ 43,13	R\$ 4.313,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	400	R\$ 15,24	R\$ 6.096,00
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	75	R\$ 9,86	R\$ 739,50
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	75	R\$ 10,21	R\$ 765,75
020206002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	50	R\$ 12,54	R\$ 627,00
020301004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DO CANCER DE MAMA	30	R\$ 35,34	R\$ 1.060,20
TOTAL GERAL				R\$ 144.125,25
LOTE 02 - BIÓPSIAS				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	2.750	R\$ 40,78	R\$ 112.145,00
020302008-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	750	R\$ 45,83	R\$ 34.372,50
020302008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	120	R\$ 40,78	R\$ 4.893,60
020302004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	900	R\$ 131,52	R\$ 118.368,00
TOTAL GERAL				R\$ 269.779,10

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pelo **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, nas Dotações Orçamentárias: 0101.10.302.0001.2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O **CRENCIADO** se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-CE
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

5.7. Os resultados dos exames laboratoriais, excetuando-se os de urgência, deverão ser disponibilizados pela **CRENCIADA** em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta das amostras.

5.8. A **CRENCIADA** deverá entregar os resultados de:

- a) Exames de sorologia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da coleta;
 - b) Exames de biópsia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da coleta.
- O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas 5.7 e 5.8 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O **CRENCIANTE**, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CRENCIADO**, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da **CONTRATANTE**, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto ao **CONTRATANTE**:

7.3.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.3.2. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a **CONTRATANTE**.

7.3.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.4.5. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo **CONTRATADO** a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O **CONTRATADO** não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O **CONTRATADO** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-CE
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



11.6.6. A critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó-CE

CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII,



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao **CONTRATADO**, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Icó, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Icó – CE, 01 de Outubro de 2025

Maria da Conceição Moreira
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ**
CNPJ: 13.044.206/0001-65
Maria da Conceição Moreira – Secretária
Executiva
CRENCIANTE

Francisco Ézio de Azevedo
AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
CNPJ: 10.870.868/0001-04
Francisco Ézio de Azevedo – Representante
CPF: 799.116.173-00
CRENCIADA